

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

PROCESSO RSU-PRO-2023/02874 - 99/016.280/2023

PE: Nº 0469/2023

1) Relativo a exigência do item 1.1 do Termo de Referência gostaríamos de saber se esta exigência é verdadeira. Se for gostaríamos de saber se no orçamento apresentado pela RioSaúde foi levado em consideração o aumento colossal nos custos de mão de obra como horas extras, adicional noturno, periculosidade acréscimo no valor nominal de horas trabalhadas, serviços de apoio nestes horários etc. Ao que me conste os custos da SMO não apresentam estas composições, portanto este orçamento deve estar sub faturado.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, quanto aos custos, cada empresa possui seus valores e medidas, havendo inserção de M.O extra para compor custos relacionados ao aumento de custo com taxas e impostos pertinentes, cabendo às empresas analisarem as condições e decidirem a participação ou não no certame.

2) Com relação ao item 27.2.1 do Termo de Referência, não entendemos o porque de tal exigência em um pregão, uma vez que trata-se de documento público que pode ser acessado por qualquer agente público.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, haja visto a quantidade de CBOs que podem ou não compor a M.O de uma empresa e de outra não, onde muitas profissões convergem em mesma área de atuação, podendo ou não a CONTRATADA usar técnicos, tecnólogos ou profissionais com outras formações variadas (devidamente capacitados e habilitados), cabe às empresas fornecerem a cópia do acordo de convenção coletiva de trabalho vigentes das categorias que trarão sua mão de obras. Além disso, tal solicitação visa subsidiar as equipes envolvidas nas fases externas da licitação, visto que em regra a composição dos custos de mão de obra deve observar o teto mínimo regional de remuneração das categorias envolvidas na prestação do serviço. Tal argumentação é reforçada pelas últimas ocorrências que tivemos em recentes licitações onde não fora observado o piso regional de determinada categoria funcional.

3) O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia. O Confea classifica serviço comum de engenharia: Atestamos que o serviço de engenharia a ser licitado não é de NATUREZA COMUM. O CONFEA/CREA esclarece, em Nota Técnica, que todo serviço de engenharia possui certo grau de complexidade que inviabiliza sua contratação por meio da licitação na modalidade pregão. Em Decisão Plenária (2467/2012, de 03/12/2012), o Conselho decidiu que serviços que exigem habilitação legal para a sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o CREA, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o artigo 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade pregão.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, não se pode restringir a concorrência do certame com a caracterização de serviços de engenharia, onde as habilitações dos profissionais dos conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), bem como dos técnicos (CFT), conselhos estes que tiveram profissionais que saíram do CREARJ e não estão mais sujeitos às normativas do sistema CREA/CONFEA, tal uso do termo já se caracteriza discriminatório e indutivo a limitação, onde ainda a emissão da "devida ART junto ao CREARJ" é uma questão que se limita somente aos profissionais do sistema CREA/CONFEA, existindo a RRT para profissionais do CAU e TRT para profissionais do CFT, ambos com mesma finalidade de registrar a Responsabilidade Técnica dos profissionais e empresas envolvidas, sendo assim, todos os serviços propostos estão comuns a várias profissões, vários conselhos profissionais, cada um com suas regras, leis, decretos e normativas vigentes, legalmente habilitados e capacitados para a atuação no certame de serviços caracterizado como de Natureza Comum e não exclusiva as áreas de engenharias, ou seja, não se trata de serviço exclusivo de engenharia.

4) Estamos tentando cadastrar as propostas no comprasnet e não conseguimos, no edital deixa nítido que as propostas devem ser cadastradas no comprasnet mas não conseguimos cadastrar proposta como podemos concorrer nesta licitação?

R. Como a licitação já será sob a égide da nova Lei de Licitações, a consulta ao agendamento se dá

através de endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>. Sobre o procedimento para cadastro de propostas, recomendamos que busque no próprio site do Comprasnet o Manual para Fornecedores, dentre os manuais referentes à fase externa da licitação.